

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 167

São Paulo

quinta-feira, 5 de setembro de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

LEIS

LEI N.º 4.672, DE 4 DE SETEMBRO DE 1985

Altera a redação do artigo 10 do Decreto-lei de 6 de outubro de 1969 que criou, como entidade autárquica, o Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faça saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 10 do Decreto-lei de 6 de outubro de 1969 que criou, como entidade autárquica, o Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo:

"Artigo 10 — O regime de trabalho do pessoal docente e auxiliar do magistério será o da legislação trabalhista e o do pessoal técnico e administrativo o regime autárquico, na forma a ser estabelecida em Estatuto."

Parágrafo único — O Estatuto de que trata o "caput" deste artigo será proposto pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e fixado pelo Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", após prévia aprovação do seu Conselho Universitário."

Artigo 2.º — Os atuais servidores técnicos e administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS, que desejarem permanecer no regime da legislação trabalhista, deverão exercer o direito de opção no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência do Estatuto a que se refere o artigo 10 do Decreto-lei de 6 de outubro de 1969, que criou o Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, com a redação que lhe foi dada por esta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.668, DE 3 DE SETEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Prof. Juvenal Machado de Araújo" à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Tesouro, em São José dos Campos

Retificação

Artigo 1.º — na 2.ª linha

Onde se le:

"..... denominar-se "Prof. Juvenal Machado de Araújo", a Escola...."

leia-se:

"..... denominar-se "Prof. Juvenal Machado de Araújo" a Escola...."

DECRETOS

DECRETO N.º 23.877, DE 3 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

Retificação

TABELA 3	C/5
<i>Suplemento</i>	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento	
Órgão 07.61 — Univ. Est. Pta. Júlio Mesquita Filho — UNESP	
Categorias Econômicas	Total
Especificação	Subprogramas
3.1.1.1 Pessoal Civil.....	21.932.844.000
3.1.1.3 Obrigações Patronais	1.350.430.000
TOTAL	23.283.274.000
23.283.274.000	23.283.274.000

(Republicada por ter saído ilegível)

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	18
Universidades.....	11	Assembleia Legislativa.....	29
Ministério Público.....	12	Diário dos Municípios.....	43
Tribunal de Contas.....	13	Prefeituras.....	51
Editais.....	18	Boletim Federal.....	52

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 4-9-85

No processo DRE-VP — 6.124.84-SE, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura do 2.º termo aditivo ao convênio celebrado em 8-10-84, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Centro de Estudos Filosóficos — SAA, de Campos do Jordão, objetivando a manutenção de classe comum de ensino de 1.º grau, de sorte a se alterar o referido ajuste na forma pretendida, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-1.411.85 c/ap. SS-4.472.85, em que é interessada a ANAC — Associação Nacional de Assistência ao Cardíaco, sobre pagamento por serviços prestados durante o período sem cobertura conveniente: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Saúde e os termos do parecer 2.027.85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, em caráter excepcional e a título de indenização, o pagamento da quantia de Cr\$ 4.117.551 à ANAC — Associação Nacional de Assistência ao Cardíaco, correspondente a internações de pacientes de doenças cardiovasculares durante o período de 16-12-84 a 31-1-85, ocorridas após o término do prazo de vigência de convênio celebrado, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e com a recomendação à Pasta no sentido de que adepte as providências administrativas para evitar que se repitam situações similares à presente."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 237, de 2-9-85

Doação de veículos usados, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente

Reificação do D.O. de 3-9-85

Inclui-se na Relação 11/85

Marca — Ano — Modelo — Chassi — P.I. — Procedência
Ford Willys — 1970 — Jeep — 052AB300298 — 291795-E — Segurança — PM
Ford Willys — 1970 — Jeep — 052AB300304 — 292169-P — Segurança — PM

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria DETIN 6, de 18-7-85

O Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Secretaria do Governo, estabelece:

Artigo 1.º — As Unidades Orçamentárias e Autarquias, por ocasião do recebimento de combustíveis transportados por caminhão-tanque, deverão verificar a qualidade do produto, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único — Os combustíveis que não satisfizerem as condições mínimas de pureza e densidade, adotadas pelo Conselho Nacional de Petróleo, não serão recebidos.

Artigo 2.º — Para a realização dos testes, o encarregado do recebimento deverá, utilizando-se de um recipiente apropriado de alumínio, retirar, através da boca de visita do caminhão-tanque 1 litro do produto, despejando-o num cilindro graduado de vidro, tipo proveta, com cuidado para que o líquido não escorra pelas paredes externas.

Parágrafo único — Terminada a operação descrita no artigo, o cilindro graduado de vidro deverá ser colocado sobre uma superfície plana e horizontal.

Artigo 3.º — Para realizar o teste de pureza do produto, o encarregado do recebimento deverá observar visualmente a cor e a limpidez do mesmo, certificando-se da ausência de resíduos grosseiros ou acidentais.

Artigo 4.º — Para determinar a densidade do produto, o encarregado deverá mergulhar, lentamente, na amostra colhida, um densímetro apropriado, aguardar sua estabilização e esperar que as bolhas de ar afunjam a superfície.

§ 1.º — A leitura da escala deverá ser feita ao nível do contato de superfície do líquido com a haste do densímetro.

§ 2.º — A aproximação da leitura deverá ser a do tisco mais próximo.

Artigo 5.º — Somente serão recebidos os combustíveis cuja densidade estiver entre:

I — 0,74 a 0,77 inclusive, para a gasolina;

II — 0,84 a 0,87 inclusive, para o óleo diesel;

III — 0,81 inclusive, para o álcool hidratado.

Artigo 6.º — O índice de perda por evaporação nos tanques de combustíveis, é fixado em 0,72% (setenta e dois décimos de um por cento).

Artigo 7.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DETIN-6, de 22-3-77.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato ref. 1.º Prorrogação e Reajustamento

Expediente — GG. 14861/84.

Estado de São Paulo — Departamento de Administração — Secretaria de Estado do Governo

Contratante — Importraf Comercial Importadora Ltda.

Objeto — Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de 1 máquina copiadora de matriz, instalada no Setor de Gráfica.

Valor — Cr\$ 2.958.458 provisoriamente.

Verba — Despesa por conta da doação do elemento 3132-99 da Unidade de Despesa do P.A.

Vigência — 1 ano, a partir de 1.º-9-85 até 31-8-86.

Assinatura — 26-8-85.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

VI CURSO DE ADMINISTRAÇÃO E DINÂMICA DO TRABALHO PARA ENCARREGADOS DE SETOR

Comunicado

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP comunica que até o dia 23 de setembro de 1985,

estão abertas, em sua sede, na Rua Alves Guimarães, 429, 2.º andar, Secretaria Escolar, as inscrições para o VI Curso de Administração e Dinâmica do Trabalho para Encarregados de Setor — CADEN, a ser realizado no período de 7 de outubro a 8 de novembro de 1985, às 2.ºs, 4.ºs, e 6.ºs feitas, das 14h às 17h30m, perfazendo um total de 52h30m.

O curso é gratuito e tem por objetivo capacitar os encarregados de setor para o exercício eficaz da função, a partir da análise e discussão de diferentes dimensões de seu trabalho. Destina-se a encarregados de setor técnico e administrativo da Administração Pública Estadual.

Programa: O cenário de atuação do encarregado de setor: papel, papel complementar, papel profissional, conflito de papéis, papel profissional e eficácia, o papel do encarregado diante da Administração Pública Estadual. A dimensão psicosocial do papel do encarregado: necessidades e motivação, liderança, comunicação, relacionamento interpessoal e intergrupal. As funções técnico-administrativas do encarregado: planejamento, organização, direção, controle.

Inscrições: Até 23 de setembro de 1985, mediante o preenchimento do currículum modelo FUNDAP.

Seleção: Análise de currículum. Os resultados serão divulgados, pelo número de inscrição, no Diário Oficial do dia 26 de setembro de 1985.

Número de vagas: Quarenta.

Informações: Pelo telefone 881-5311, ramais 2900/2901 — Secretaria Escolar.

Será fornecido certificado de conclusão aos participantes que cumprirem com os requisitos mínimos de avaliação e frequência.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 3934/85-I — CRP. 1400/85 — Adriamicina etc, Farmatil, Carlo Erba S/A., p/ o item 1; Laboratória-Bristol Quim. R. Farm. Ltda., p/ os itens 2, 4, 5, 9 e 10; Zambon Labs. Farms. S/A., p/ os itens 3 e 11; Prods. Roche Quims. e Farms. S/A., p/ o item 6; Interlab Farm. Ltda., p/ o item 7.

Proc. 3928/85-I — CRP. 1394/85 — Biperiden etc — Knoll S/A. Prods. Quims. e Farms. S/A., p/ o item 01; Farmapec Com. Repres. Ltda., p/ os itens 2, 7, 8, 12, 13 e 14; Johnson & Johnson S/A., p/ os itens 3 e 4; Prods. Roche Quims. e Farms. S/A., p/ os itens 5, 6 e 11; Cristália Prods. Quims. e Farm. Ltda., p/ os itens 10, 15 e 16; Rhodia S/A., p/ os itens 9, 17 e 18; Bennati Dist. Hosp. Ltda., p/ os itens 19, 20 e 21.

Proc. 3930/85-D CRP. 1396/